



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.305/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Art. 1º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a instituir, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo Único: a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes, uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet

II – Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quantos aos métodos aptos a:



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.305/2022

- I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
- II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a realizar as campanhas que serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaço e canais utilizados ou frequentado pelo público maior de 60 anos, residentes neste Município.

§ 5º O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a escolher livremente os meios de divulgação, publicidade, ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de maio de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente